

RESOLUÇÃO CEPE Nº 061/2022

Altera o sistema de promoção do Curso de Letras Francês – Modalidade: Bacharelado em Língua e Cultura Francesas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo n.º 7035, de 10/06/2022;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Deliberação – Câmara de Graduação nº 027/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. É promovido para a série subsequente o estudante:

- I - aprovado em todas as atividades acadêmicas da série;
- II - reprovado, por nota ou insuficiência de frequência, em até 2 (duas) atividades acadêmicas da série em curso.

Art. 27. O regime de dependência é permitido ao estudante reprovado por nota ou insuficiência de frequência em até 2 (duas) atividades acadêmicas, desde que não estejam caracterizadas como essenciais no Projeto Pedagógico do Curso, que serão cursadas em regime de dependência assistida.

§ 1º A dependência assistida mencionada no *caput* do Artigo consiste em encontros para a realização de atividades programadas pelo docente;

§ 2º A dependência não pode coincidir com o horário das atividades acadêmicas regulares;

§ 3º As dependências do TCC - Trabalho de Conclusão do Curso devem ser cumpridas no seu formato original.

Art. 28. Fica com a matrícula retida na série o estudante que:

- I - Reprovar em atividade acadêmica considerada essencial;
- II - reprovado simultaneamente em disciplina por nota e insuficiência de frequência;
- III - reprovado em mais de 2 (duas) atividades acadêmicas por nota ou insuficiência de frequência;
- IV - reprovado por nota ou insuficiência de frequência, em disciplina cursada em regime de dependência pela segunda vez”.

Art. 2º Dá nova redação ao Artigo 15 da Resolução CEPE/CA nº 110/2009, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 15. As Atividades Acadêmicas 6LEM040 – Língua Francesa I A, 1ª série, 6LEM123 - Língua Francesa II A, 2ª série, 6LEM047 – Língua Francesa III A, 3ª série, e a Atividade Acadêmica de Natureza Obrigatória Especial 6TCC105 – Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I são consideradas essenciais e a reprovação implicará, obrigatoriamente, em retenção na série.”

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se partir do ano letivo de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de julho de 2022.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora